



Brasília, 10 de janeiro de 2011

Ilmo. Sr.  
Nilo Sérgio de Melo Diniz  
Diretor do CONAMA  
Ministério do Meio Ambiente

**Ref.** Pedido de Vistas de resolução complementar à resolução 357, de 17 de março de 2005, e à resolução 397, de 03 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

## **RELATÓRIO SOBRE O PEDIDO DE VISTAS**

### **1- Apresentação**

Este relatório é referente ao pedido de Vistas feito pela Confederação Nacional da Indústria ao processo CONAMA nº **Processo: 02000.001876/2008-64** que complementa a resolução 357/2005 e 397/2008. O pedido de vistas ocorreu durante a 100ª Reunião Plenária do CONAMA, entre os dias 24 e 25 de novembro de 2010. A nova resolução dispõe sobre condições e padrões para lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água.

Este relatório aborda os principais avanços obtidos pela nova proposta e propõe a inclusão de um parágrafo que incentiva o reuso de água.

### **2 - Análise da Resolução**

A CNI avalia o conteúdo da proposta de resolução complementar como positivo, fruto de uma intensa discussão entre diversos interlocutores durante as 11 reuniões no Grupo de Trabalho no período de 13 meses, até o seu encaminhamento para a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA. O trabalho contou com a participação dos mais diversos setores dentre



os quais representantes de governos estaduais, MMA, IBAMA, MCidades, ANA, ANVISA, entidades da sociedade civil, laboratórios de análises, consultores, empresas do setor de saneamento e indústrias. O Grupo foi subdividido em 5 subgrupos que trataram de temas específicos como:

- Novos parâmetros;
- Saneamento;
- Ecotoxicidade;
- Serviços de Saúde;
- Gestão de Efluentes.

Os subgrupos, com exceção do subgrupo de Gestão de efluentes, discutiram seus temas e apresentaram propostas que foram analisadas e aprovadas pelo GT. Os temas do subgrupo de Gestão de Efluentes foram discutidos diretamente no GT. Os trabalhos do GT foram coordenados pelo Governo do Estado de Minas Gerais e relatados pelo IBAMA.

Os principais pontos de destaque da proposta de resolução complementar são:

- maior clareza na definição da aplicação da nova resolução para lançamento direto de efluentes;
- inclusão de novos parâmetros de controle para benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno, estireno e DBO;
- exclusão do parâmetro “Boro” em águas salinas.
- detalhamento dos requisitos para os testes de ecotoxicidade exigindo ensaios em pelo menos 2 níveis tróficos;
- criação de condições e padrões para lançamento de efluentes em emissários submarinos;
- detalhamento de condições e padrões para o setor de saneamento;
- novas regras para tratamento de lixiviados de aterros sanitários e efluentes oriundos dos serviços de saúde;
- exigências mais rigorosas para a realização dos ensaios laboratoriais e coletas de amostras;
- novos requisitos para declaração de carga poluidora;



- maior flexibilidade no uso da norma para atuação dos órgãos de controle ambiental.

A CNI apóia o texto da resolução complementar às resoluções 357/2005 e 397/2008 aprovada na CTAJ e todas as conquistas que ela traz. Contudo, achamos que o parágrafo único do artigo 26 sobre reuso apresentada na CTCQA pelo GT deve ser resgatado. O artigo 26 incentiva as boas práticas de gestão para o uso eficiente da água. O seu parágrafo permite que as empresas pratiquem o reuso, economizem água e usufruam de condições especiais para o seu lançamento – que deve ser compatível com a capacidade suporte do corpo receptor. A inclusão do parágrafo é fundamental para que o reuso seja estimulado no Brasil e adotado quando demonstrar ser viável do ponto de vista ambiental. Deve-se esclarecer que o lançamento de efluentes de processos de reuso não altera a carga poluidora, mas sim a concentração, pois os todos os processos que permitem o reuso de efluentes são concentradores. Ademais, sua viabilidade deve ser comprovada junto ao órgão ambiental competente. A supressão aprovada na CTCQA do parágrafo sob o pretexto de que o artigo 5º atende ao dispositivo pode até ser correta sob o ponto de vista técnico, mas dependerá da interpretação subjetiva do órgão ambiental enquanto que a explicitação do dispositivo não só esclarece tal possibilidade, como também possui um caráter didático. A proposta de reuso está em consonância com a resolução nº 54 de 2005 do CNRH e com a Lei 9433/97 da Política Nacional de Recursos Hídricos que dá ênfase ao uso sustentável da água.

**Art. 26.** *As fontes potencial ou efetivamente poluidoras dos recursos hídricos deverão buscar práticas de gestão de efluentes, com vistas ao uso eficiente da água, à aplicação de técnicas para a redução da geração e melhoria da qualidade de efluentes gerados e, sempre que possível e adequado, proceder reutilização.*

**Parágrafo único:** *Para as fontes que praticam o reuso de efluentes, o órgão ambiental competente poderá estabelecer condições específicas para o lançamento do efluente final, mediante a apreciação de fundamentação técnica*



*apresentada pelo interessado, demonstrando a capacidade de suporte do corpo receptor.*